



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 3725 DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Acordo de Parcelamento, e Confissão de Débitos Previdenciários, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Acordo de Parcelamento, e Confissão de Débitos Previdenciários por parte da Prefeitura Municipal de Boa Esperança junto ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE.

Art. 2º- O débito vencido até o dia 29 de fevereiro de 2012 importa no valor de R\$ 992.778,61 (novecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) relativo ao não pagamento das contribuições patronais referentes às competências setembro, outubro, novembro, dezembro e 13 º salário de 2011, janeiro e fevereiro de 2012.

Art. 3º - O parcelamento do débito confessado constante do art. 2º, desta Lei, comporta o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.546,31 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), que serão atualizadas mensalmente pela tabela do INPC/IBGE , acrescidas de juros de 0,5% ao mês a cada vencimento, com data inicial de pagamento para 30/04/2012, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, incisos I e II da Portaria 402, de 10 dezembro de 2.008.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 11 de abril de 2012.

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município de **Boa Esperança-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **Jair Alves de Oliveira**, prefeito, portador do CPF nº 286.710.586-20 e do RG nº M-1.466.071 – SP/MG, residente e domiciliado em Boa Esperança-MG, Centro, CEP 37.170-000; e o **Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, autarquia municipal** instituído em 19/04/1991, pela Lei Municipal nº 1521, de 19/04/1991, inscrito no CNPJ sob o nº 25.660.465/0001-08, situado nesta cidade, na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, CEP 37.170-000, neste ato, representado pela Sra. Claudia Isabel Maia Portugal, Diretora Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, portadora do CPF nº 655.888.606-59 e do RG nº M-4.834.356 /SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, CEP 37.170-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 3725, de 11/04/2012, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança é **CREDOR** junto ao Município de **Boa Esperança** da quantia de R\$992.778,61 (novecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às **contribuições previdenciárias relativas à parte patronal** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 130 da Lei Municipal nº 3030, de 29/06/2005, relativas às competências de setembro de 2011 a fevereiro de 2012 inclusive o 13º salário de 2011, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Competência	Valor Original	Valor repassado	Valor a repassar	Índice de Atualização	Valor atualizado pelo índice	Juros	Total de Parcelamento
Setembro/2011	211.252,48	79.745,63	131.506,85	1,0296650	135.408,00	3,00%	139.470,24
Outubro/2011	210.027,09	63.494,61	146.532,48	1,0250522	150.203,44	2,50%	153.958,53
Novembro/2011	210.218,25	63.440,75	146.777,50	1,0217825	149.974,68	2,00%	152.974,17
Dezembro/2011	216.564,37	71.332,70	145.231,67	1,0159914	147.554,13	1,50%	149.767,44
13º Salário/2011	208.663,21	55.074,38	153.588,83	1,0159914	156.044,93	1,50%	158.385,60
Janeiro/2012	238.789,42	156.664,05	82.125,37	1,0108361	83.015,29	1,00%	83.845,44
Fevereiro/2012	247.548,35	94.810,89	152.737,46	1,0057070	153.609,13	0,50%	154.377,18
TOTAL	1.543.063,17		958.500,16		975.809,60		992.778,61

Pelo presente instrumento o Município de Boa Esperança confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, **CREDOR**, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Pagamentos

O montante de R\$992.778,61 (novecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.546,31 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), acrescidos dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.



A primeira parcela, no valor R\$ 16.546,31 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), vencerá em 30/04/2012 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento, através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao **CREDOR** na Agência 0173-2, Conta 17560-9, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo índice INPC, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) - a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) - a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) - a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

3

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Boa Esperança, do estado de Minas Gerais.

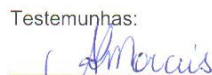
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Esperança, 13 de abril de 2012.

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA ISABEL MAIA PORTUGAL
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Testemunhas:


Nome: Amanda Reis Morais
CPF:


Nome: Paulo Roberto de Rezende
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **Lei Municipal nº 3725, de 11/04/2012**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Acordo de Parcelamento, e Confissão de Débitos Previdenciários, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE e dá outras providências. (**cópia anexa**), foi afixada no mural (Quadro de Publicação de Atos Municipais) localizado no 2º andar da Sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Padre Júlio Maria, 40, centro, Boa Esperança, MG, a partir de 11/04/2012, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 116, da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança. 19 de abril de 2012.

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL